

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), enquanto durar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Altera o art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

Parágrafo Primeiro. O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber, à legislação vigente.

Parágrafo Segundo. O recurso previsto no *caput* será destinado também para o financiamento de custeio da folha de pagamento, bem como à capital de giro para as micro e pequenas empresas, além de empresários individuais atingidos pelas medidas de enfrentamento de saúde pública decorrente do Covid-19.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade a redistribuição de recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para aqueles que



foram afetados pela crise decorrente da pandemia por covid-19, como forma de mitigar o agravamento provocado pela pandemia do covid-19, e assim garantir a manutenção dos empregos.

Com a aprovação do presente projeto haverá um novo modal de distribuição dos valores do fundo mencionado, visando proteger não só o trabalhador como também o seu trabalho ao disponibilizar recursos para que o seu empregador não venha a rescindir o contrato de trabalho ou até mesmo fechar de vez a empresa. Com esta medida certamente o mitigaremos ou manteremos no controle a oferta dos benefícios sociais, dentre eles o bolsa família, pois com o aumento do desemprego aumentará consideravelmente os cidadãos dependente da renda do bolsa família .

Destaca-se oportunamente o grande impacto econômico sofrido em razão do isolamento social. Com a aprovação da medida ora trazida será atenuado o prejuízo financeiro da população ao ser realizado um consciente remanejamento no tocante aos beneficiários do FAT, solidificando a manutenção do emprego e renda do trabalho, pois a empresa continuará operando o recebimento da ajuda financeira advinda do FAT .

Pelo exposto, conto com apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente medida pois com ela o desemprego será minorado, mantermos o controle ou quiçá a diminuição dos beneficiados com bolsa família, pois surgirão novas oportunidade de emprego e com isso também serão reduzidos os reflexos da pandemia ao utilizar o Fundo de Amparo ao Trabalhador dentro da finalidade para qual foi criada.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2020.



DEPUTADA LAURIETE

